



RESOLUÇÃO Nº 285, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

**O CONSELHO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando a Portaria Normativa nº 260, Capes, de 30 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar as **Normas Gerais de Gestão do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (Pibid)** no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MONGELLI,  
Presidente.



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 285, COEG, DE 30-11-2012  
NORMAS GERAIS DO PIBID/ufms

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS DO PROJETO PIBID NA UFMS**

Art. 1º São objetivos do Programa Institucional de Iniciação à Docência na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (Pibid/UFMS):

I - integrar às atividades de formação inicial dos alunos dos Cursos de Licenciatura ministrados na UFMS, atividades desenvolvidas no espaço escolar da escola pública de Mato Grosso do Sul;

II - colaborar, por meio de sugestões aos Colegiados de Curso, com a evolução e melhoria dos Projetos Pedagógicos das diferentes Licenciaturas envolvidas no Pibid/UFMS;

III - colaborar com a formação integral dos licenciandos por meio da reflexão sobre a realidade escolar e da interlocução entre aspectos teóricos e práticos da atividade docente;

IV - contribuir para a melhoria do ensino ministrado na Educação Básica de escolas nas quais atua das redes públicas de Mato Grosso do Sul por meio do desenvolvimento de atividades de docência e apoio à docência; e

V - contribuir, por meio de atividades de divulgação de seus produtos e atividades de capacitação dos docentes da rede pública, com a melhoria do ensino ministrado em escolas da rede pública nas quais não atua diretamente.

Art. 2º O projeto Pibid/UFMS é vinculado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO DO PIBID NA UFMS**

Art. 3º O Pibid/UFMS será organizado na forma de grupos ligados às Licenciaturas ministradas na instituição que manifestarem interesse em participar do projeto, de um Conselho Consultivo, de uma Comissão Executiva, de um Coordenador de Área de Gestão de Processos Educacionais, de um Coordenador Institucional e de uma Secretaria Administrativa.

Art. 4º Os grupos do Pibid/UFMS serão compostos por um Coordenador de Área, um ou mais supervisores e alunos da Licenciatura a qual o grupo está vinculado.

§ 1º O Coordenador de Área será escolhido pelo Colegiado de Curso ao qual o grupo Pibid está ligado, e será indicado pelo Coordenador Institucional, respeitados os critérios da Capes e destas Normas.

§ 2º O(s) Supervisor(es) será(ão) escolhido(s) pela Escola parceira e pelo Coordenador de Área, respeitado o estabelecido em Edital específico de abertura de vagas para Supervisor, publicado pela Coordenação Institucional, sendo indicados pelo Coordenador Institucional.

§ 3º Os alunos da Licenciatura a qual o grupo está vinculado, escolhidos por comissão indicada pelo Colegiado de Curso da Licenciatura na qual o grupo está ligado, conforme critérios constantes em Edital específico publicado pela Coordenação Institucional, sendo indicados pelo Coordenador Institucional.



Art. 5º O Conselho Consultivo do Pibid/UFMS será composto pelo Coordenador Institucional (seu presidente), pelo Coordenador de Gestão de Processos Educacionais, por um representante por Licenciatura com grupos Pibid ativos, por um representante da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e por um representante da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo se reunirá (presencial ou virtualmente) sempre que convocado por seu presidente ou por dois terços de seus membros.

Art. 6º Cabe ao Conselho Consultivo:

- I – opinar sobre a organização do Pibid;
- II – opinar sobre assuntos de interesse do Pibid, orientando a ação da Coordenação Institucional e da Comissão Executiva; e
- III - propor ao Conselho de Ensino de Graduação da UFMS alterações nas presentes Normas Gerais.

Art. 7º A Comissão Executiva do Pibid/UFMS é composta pelo Coordenador Institucional (seu presidente), pelo Coordenador de Gestão de Processos Educacionais, por um representante da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da UFMS, por um representante da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul e por um representante de cada Unidade Setorial Acadêmica com grupos Pibid ativos.

Parágrafo único. O representante da Unidade da Administração Setorial será escolhido dentre os Coordenadores de Área dos grupos Pibid daquela Unidade.

Art. 8º Cabe à Comissão Executiva do Pibid/UFMS:

- I - definir critérios para a alocação de recursos do Pibid/UFMS;
- II - aprovar a concessão de diárias e passagens para participação em Encontros fora do âmbito da UFMS;
- III - aprovar, no âmbito da UFMS, a inclusão de novos grupos no projeto Pibid da Instituição;
- IV - analisar, opinando pela aprovação ou não, os Planos de Trabalho (anuais e trimestrais) apresentados pelos grupos ativos;
- V - analisar, opinando pela aprovação ou não, o Plano de Trabalho Institucional Anual a ser apresentado à Capes no início de cada ano; e
- VI - analisar, opinando pela aprovação ou não, o Relatório Técnico a ser enviado à Capes pela Coordenação Institucional.

Art. 9º O Coordenador Institucional será indicado pelo(a) Reitor(a) da UFMS e deverá atender aos requisitos da Capes.

Parágrafo único. Cabe ao Coordenador Institucional a gestão pedagógica, administrativa e financeira do Pibid no âmbito da UFMS.

Art. 10. O Coordenador de Área de Gestão de Processos Educacionais é escolhido e indicado pelo Coordenador Institucional, ouvida a Comissão Executiva.



Parágrafo único. Cabe ao Coordenador de Área de Gestão de Processos Educacionais auxiliar ao Coordenador Institucional no desempenho de suas tarefas.

Art. 11. A Secretaria Administrativa é responsável pela guarda e fluxo dos documentos necessários ao bom andamento do Pibid/UFMS.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA SELEÇÃO DE ALUNOS, SUPERVISORES E COORDENADORES DE ÁREA**

Art. 12. A seleção de alunos para comporem um grupo Pibid/UFMS será feita mediante Edital específico de abertura de vagas, emitido pela Coordenação Institucional.

§1º Cabe ao Colegiado de Curso ao qual o grupo está vinculado a designação da Comissão de Seleção de alunos.

§ 2º Havendo mais alunos classificados do que os escolhidos no processo seletivo, os alunos não escolhidos comporão lista de espera e terão prioridade, em ordem de classificação, para ocuparem vagas que se originem por desligamento de alunos daquele grupo, não sendo necessária a abertura de novo Edital.

Art. 13. São critérios de desligamento, a qualquer tempo, de alunos de grupos Pibid/UFMS:

I – insuficiência de aproveitamento no curso, caracterizada por mais de uma reprovação em disciplinas durante o tempo de permanência no Pibid;

II - faltas às atividades do grupo Pibid;

III - a não execução das atividades solicitadas;

IV - acúmulo de outra bolsa; ou

V - manutenção de vínculo empregatício não compatível com as atividades do Pibid/UFMS concomitantemente com as atividades do Pibid/UFMS.

Parágrafo único. São atividades compatíveis com as atividades do Pibid/UFMS aquelas ligadas à atividade docente em escolas.

Art. 14. A seleção de docentes da rede pública para comporem um grupo Pibid/UFMS como Supervisores será feita mediante Edital específico de abertura de vagas, lançado pela Coordenação Institucional.

§ 1º Cabe à Direção da Escola conveniada, juntamente com o Coordenador de Área, a seleção do docente para exercer a função de Supervisor, respeitadas as regras do Pibid e do Edital específico.

§ 2º Havendo mais docentes classificados do que o(os) escolhido(s) no processo seletivo, o(os) docente(s) não escolhido(s) comporá(ão) lista de espera e terá(ão) prioridade, em ordem de classificação, para ocupar(em) vagas que se originem por desligamento de Supervisores daquele grupo, não sendo necessária a abertura de novo Edital.

Art. 15. São critérios de desligamento, a qualquer tempo, de Supervisores de grupos Pibid/UFMS:



- I – insuficiência de desempenho nas atividades do Pibid, caracterizada pela falta de ações de coordenação junto à escola na qual é Supervisor; ou
- II – faltas às atividades do grupo Pibid.

Parágrafo único. A solicitação de desligamento de Supervisor deverá ser feita mediante ofício documentado ao Coordenador Institucional pelo Coordenador de Área do grupo atendido pelo Supervisor.

Art. 16. Poderão se candidatar para coordenar grupos do Pibid, professores da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul em efetivo exercício.

Art. 17. Para ser Coordenador do grupo Pibid, além de atender ao que determina a legislação específica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, o docente deve ter trabalhado nos quatro semestres anteriores ao semestre no qual o processo seletivo ocorrer em, pelo menos, duas disciplinas de formação de professores ofertadas ao curso ao qual o projeto está ligado;

§ 1º São entendidas como disciplinas de formação de professores as disciplinas de Prática de Ensino como componente curricular (Pesquisa e Prática Pedagógica; Práticas de Ensino; Metodologias de Ensino) ou de Estágio Obrigatório na formação docente (ênfase na dimensão docente da educação básica) ou participação como membro de Comissão de Estágio.

§ 2º Não havendo docente que satisfaça os critérios expostos nos parágrafos anteriores deste artigo, poderão ser aceitos, a critério da Coordenação de Curso, docentes que tenham trabalhado a qualquer tempo em disciplinas de Prática ou Estágio, desde que este docente esteja trabalhando em disciplinas com esta característica, ofertadas ao curso no semestre no qual ocorre o processo seletivo ou no semestre imediatamente anterior.

Art. 18. Cabe ao Colegiado de Curso ao qual o grupo Pibid está ligado conduzir o processo de escolha do Coordenador de Subprojeto, conforme Edital da Coordenação Institucional do Pibid.

Art. 19. Será escolhido para Coordenar o grupo Pibid aquele docente que obtiver maior pontuação de acordo com o Anexo destas Normas.

§ 1º Havendo apenas um inscrito no processo seletivo, que satisfaça o art. 17 destas Normas, este será indicado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º Em caso de empate na pontuação final, caberá à Coordenação Institucional do Pibid escolher o Coordenador do grupo Pibid.

Art. 20. O mandato do Coordenador de Área será por dois anos, permitida uma recondução automática, sem necessidade de novo processo seletivo.



Art. 21. O Conselho de Consultivo do Pibid poderá substituir a qualquer tempo o Coordenador de Grupo por desempenho insuficiente frente aos objetivos do Pibid.

Art. 22. São critérios de desligamento, a qualquer tempo, de Coordenadores e Área de grupos Pibid/UFMS:

I - insuficiência de desempenho nas atividades do Pibid, caracterizada pela falta de ações de coordenação junto ao grupo que coordena;

II - faltas às atividades do grupo Pibid que coordena; e

III – a não elaboração dos Relatórios e Planos de Trabalho (trimestrais e anuais) do grupo que coordena.

Parágrafo único. A solicitação de desligamento de Coordenador de Área deverá ser feita pelo Coordenador Institucional, mediante ofício documentado, ao Conselho Consultivo.

#### **CAPÍTULO IV DO ORDENAMENTO DOS GASTOS**

Art. 23. Os gastos da verba do Pibid/UFMS serão ordenados com base em planejamento trimestral para cada grupo, elaborado por seu Coordenador de Área e aprovado pela Comissão Executiva do Pibid/UFMS.

§ 1º O planejamento trimestral, na forma de Plano de Trabalho, será elaborado em formulário próprio, devendo ser apresentado com quinze dias de antecedência em relação ao trimestre ao qual se refere.

§ 2º Havendo mais de um grupo Pibid para uma mesma Licenciatura, será elaborado um único Plano de Trabalho Trimestral, resultado das ações previstas para o trimestre seguinte para todos os grupos Pibid daquela Licenciatura.

Art. 24. Cabe ao Coordenador Institucional, com base na legislação vigente, o ordenamento dos gastos com as atividades dos grupos.

Art. 25. O Plano de Trabalho Institucional Anual, a ser apresentado à Capes no início de cada ano, com a previsão dos gastos do Pibid/UFMS, será elaborado até o fim do mês de novembro do ano anterior e terá por base a previsão das atividades a serem realizadas pelos diferentes grupos Pibid no ano seguinte.

Parágrafo único. Havendo mais de um grupo Pibid para uma mesma Licenciatura, será elaborado um único Plano de Trabalho Anual, resultado das ações previstas para o ano seguinte para todos os grupos Pibid daquela Licenciatura.

Art. 26. Os Coordenadores de Área na data de publicação das presentes normas terão direito a uma recondução automática por dois anos em caso de renovação dos projetos que coordenam, independente do tempo anterior no exercício da coordenação.

Art. 27. Os casos omissos nestas Normas serão resolvidos pela Coordenação Institucional, ouvida a Comissão Executiva do Pibid/UFMS.



**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 285, COEG, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.  
NORMAS GERAIS DE GESTÃO DO PIBID/UFMS  
TABELA DE PONTUAÇÃO**

<b>Item pontuado</b>	<b>Pontos</b>
Disciplinas de Prática ou Estágio ministradas ao curso nos quatro últimos semestres anteriores ao processo de escolha do Coordenador.	10,0 pontos por disciplina
Titulo de Doutor na área de Educação, Educação Matemática ou de “Ensino de”.	30,0 pontos
Titulo de Mestre na área de Educação, Educação Matemática ou de “Ensino de”.	20,0 pontos
Titulo de Especialista na área de Educação, Educação Matemática ou de Ensino.	10,0 pontos
Título de Licenciado na Licenciatura a qual o grupo Pibid está ligado.	5,0 pontos
Publicação de livro sobre a temática de formação de professores para a Educação Básica ou metodologias de ensino para a Educação Básica ou políticas públicas para a Educação Básica nos quatro semestres anteriores ao semestre em que ocorre a seleção.	15,0 pontos se autor principal; 10,0 pontos se co-autor; 5,0 pontos se organizador.
Artigo publicado nos últimos cinco anos em revista classificada no <b>Qualis</b> da Capes como da área de Educação, Educação Matemática ou de “Ensino de”.	1,0 ponto por artigo publicado em revista classificada com A1 ou A2; 0,5 pontos por artigo publicado em revista classificada com B1, B2 ou B3.
Artigo publicado nos últimos cinco anos em revista não classificada no <b>Qualis</b> da Capes como da área de Educação, Educação Matemática ou de “Ensino de”.	0,2 pontos por artigo publicado